



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO N.º 3.720 DE 16 DE MAIO DE 2020.

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

Publicado em 16/05/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO¹ que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO² que o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

¹ A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>

² CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19", de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS.de 04 de fevereiro que declara estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2020/MPMG/DPMG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores da saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda demanda caso não seja contida a curva ascendente de propagação comunitária e, tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem no sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a disseminação;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados em Jaboticatubas, na data deste decreto, teve um aumento significativo.

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 18 de maio de 2020, até o dia 01 de junho de 2020, ficam novamente suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

meio do Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - lojas, centros e galerias comerciais;
- VI - apresentações artísticas;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques em geral;
- XI - bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII - igrejas;
- XIII - outros estabelecimentos que não se enquadrem como serviços básicos e que não estejam dentro da permissão deste decreto.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que tratam este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§ 2º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XIII do *caput* deste, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º - Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2.020:

- I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos e particulares;
- II - autorizações e permissões de feiras; e
- III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 3º - São considerados como serviços essenciais, para fins deste decreto os seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- II- padarias,
- III- açougues,
- IV- postos de combustíveis,
- V- sacolões
- VI- farmácias,
- VII- laboratórios,
- VIII clínicas,
- IX - estabelecimentos de produtos agro veterinários,
- X - consultórios veterinários,
- XI - hospitais e demais serviços de saúde;
- XII – lojas de material de construção;
- XIII – oficinas em geral.

§ 1º - Os estabelecimentos listados no presente artigo, estão autorizados a funcionar, observando todas as regras de segurança e de saúde já determinadas.

§2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos listados nos incisos I, III, V, IX, XII, XIII para atendimento ao público, limitar-se-á ao horário compreendido de 7h às 18 h.

§ 3º - Durante os finais de semana e feriados, apenas poderão funcionar com atendimento ao público, os estabelecimentos descritos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI. Os demais estabelecimentos, poderão funcionar apenas para efetuar entrega em domicílio dos produtos comercializados, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º - No caso específico das padarias, limitar-se-á ao horário compreendido de 6h às 18 h. Fica vedado o funcionamento de suas lanchonetes internas, mantendo a proibição do artigo 1º, XI.

Art. 4º - Para as atividades que estão autorizadas a funcionar, permanecem em vigor todas as exigências emanadas do Decreto 3.718 de 11 de maio de 2020.

Art. 5º - As empreiteiras que apresentarem mais de 05 (cinco) casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que estejam prestando serviços dentro do Município, em razão do surto em que se encontram, devem paralisar suas atividades por tempo indeterminado.

Art. 6º - Ficam revogados os §5º, § 6º do artigo 2º do Decreto 3.715 de 05 de maio de 2020, que estabelece regras excepcionais, em caráter temporário para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Jaboticatubas durante a pandemia causada pelo agente do Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º - Fica revogado o decreto 3.711 de 29 de abril de 2020, que estabelece regras excepcionais, em caráter temporário para o funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

das instituições religiosas no município de Jaboticatubas durante a pandemia causada pelo agente do Coronavírus = COVID-19.

Art. 8º - Fica revogado o decreto 3.697 de 02 de abril de 2020, que autoriza o funcionamento parcial de estabelecimentos previamente definido.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 10- De acordo com o posicionamento técnico dos órgãos de saúde, os prazos e condições do presente decreto podem ser modificados a qualquer momento.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, aos 16 de maio de 2.020.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal